

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, DR. ERNANI DESCO FILHO.

Em 17 de dezembro de 2009.

Fúlvio Vinícius F. de C. Santander
Escrivente Téc. Judic.
Matr. 353.107/A-0

Proc. N = 2225/09.

Diante do exposto, e em face da documentação exibida, tendo como presente os pressupostos para concessão da liminar pretendida, para o fim de determinar a restituição do valor descontado da conta do autor, de imediato, por falta de caráter alimentar, bem como a abstenção de descontar do autor outros parcelas, até posterior deliberação, sob pena de incurrir em crime de desobediência.

Explicar e mandar cumprir a liminar, etc. etc.

m. 17/12/09

17 DEZ 2009 DATA

ata SUPRA em conformidade com os autos.

Paula Oliveira Neto
Escrivente Chefe
MAT. 908.964